



CIRCULAR Nº 001/2026 – DAPS/SMS

Assunto: uso de dispositivo institucional para captação de imagens de pacientes em fluxos assistenciais e de telerregulação

Considerando que imagens de pacientes relacionadas à assistência em saúde constituem dados pessoais e, em regra, dados pessoais sensíveis, e que seu tratamento abrange coleta, armazenamento, transmissão e eliminação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, orienta-se que a captação de imagens para telerregulação e demais fluxos assistenciais seja **realizada exclusivamente por celular institucional ou Webcam disponível na Unidade de Saúde**.

Nos termos da LGPD, o tratamento desses dados pela administração pública e pelos profissionais de saúde é admitido para execução de políticas públicas e tutela da saúde, devendo observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção. Assim, fica **vedado o uso de celular pessoal** para fotografar, armazenar ou encaminhar imagens de pacientes.

A imagem deverá ser captada apenas quando houver necessidade assistencial, com enquadramento restrito à área de interesse e sem exposição desnecessária da identidade do usuário. A publicação do Conselho Federal de Medicina “LGPD: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a atuação do profissional da medicina” (CFM, 2022) reforça que o exercício da medicina envolve, de forma inerente, o tratamento de dados pessoais sensíveis, exigindo especial atenção à privacidade, à intimidade e ao sigilo profissional.

O envio da imagem deverá ocorrer **somente por sistema, plataforma ou fluxo institucional oficialmente adotado pela Secretaria Municipal da Saúde**. Após a confirmação de anexação no sistema oficial, a imagem deverá ser **excluída imediatamente do aparelho institucional após confirmação de anexação no sistema oficial**, inclusive da galeria e da lixeira, nos termos da LGPD.

Ainda, os agentes de tratamento devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, inclusive após o término do tratamento, conforme arts. 46 e 47 da LGPD. Desse modo, é vedado manter imagens de pacientes em aparelho pessoal, nuvem pessoal, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio não institucional.

Eventuais incidentes deverão ser comunicados imediatamente à chefia imediata.

Juliana Marcon Hencke

Diretora

Departamento de Atenção Primária à Saúde
Mat PMC 65.498

Romulo Pereira

RT Médico

Departamento de Atenção Primária à Saúde
CRM-Pr: 34.912

Suelen C. A. Scarabotto

RT Enfermagem

Departamento de Atenção Primária à Saúde
Coren-Pr: 259.981